



Processo Administrativo Virtual nº 2023/4966

Assunto: Credenciamento de Instituições financeiras – Consignação em folha de pagamento

DESPACHO

Tratam os autos de processo administrativo instaurado em decorrência da Decisão da Presidência de ID. 1956874, tendo por objeto o credenciamento das instituições bancárias, para viabilizar a concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos servidores, aposentados e/ou pensionistas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, sendo o Departamento Financeiro de Pessoal - DEFIP a unidade requisitante responsável, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD para Contratações Gerais – F.DGPC.04.02 (ID. 2013601).

O processo foi instruído observando a Etapa de Planejamento da Contratação instituída pelo Ato Normativo nº 19/2023, que dispõe:

Art. 21. As compras e as contratações de bens e serviços deverão ser precedidas de planejamento, em harmonia com o planejamento estratégico do Tribunal de Justiça e, preferencialmente, ser precedido das etapas seguintes:

I - Plano de Contratação Anual;

II. Estudo Técnico Preliminar;

III - Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso;

IV. Orçamento da contratação;

V. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

VI. Escolha do regime de execução do contrato, da modalidade de licitação, do critério de julgamento e do modo de disputa;

VII. Elaboração das minutas do edital e do contrato; e

VIII. Aprovação jurídica.

§ 1º As situações que ensejam a **dispensa ou inexigibilidade** da licitação também exigem o cumprimento das etapas da fase preparatória da contratação, **no que couber**;

(...)

§ 4º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, **caso sejam objeto de renovação da vigência**, ficam dispensadas da etapa II do caput.

§ 5º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

§ 6º As Unidades Requisitantes poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos pelo Departamento de Gestão de Contratos (DGC), cancelados pela Subdireção Geral do TJAL, analisados pela Diretoria-Adjunta de Controle Interno, aprovados pela Procuradoria Administrativa e disponibilizados no site do Tribunal de Justiça de Alagoas, mais precisamente no link *Gestão Estratégica > Sistema de Gestão da Qualidade*, e, por meio de atalho, na página do Departamento de Gestão de Contratos, quando houver, observando-se os procedimentos, documentos e formulários pertinentes.

§ 7º Podem ser elaborados pelo Departamento de Gestão de Contratos, os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

§ 8º Para a formalização de Convênios que envolvam repasse de recursos entre os convenientes, observar-se-á os incisos I, II, IV, V, VII e VIII do caput, cabendo à Equipe de Planejamento da Contratação a responsabilidade por sua elaboração.

Compulsando os autos mais detidamente verifico o cumprimento do fluxo previsto no art. 21 do Ato Normativo nº 19/2023 observando a rotina de Requisição e Contratações, detalhada na *Seção II - Da Fase Preparatória*, do Ato Normativo nº 19/2023:

- 1) Desnecessidade de previsão em PAC, pois não haverá transferência de recursos;
- 2) Documento de Formalização da Demanda – DFD para Contratações em Gerais (ID. 2013601);
- 3) *Check list* para Estudo Preliminar de Contratações Gerais – F.DGPC.05.01 (ID. 2019064);
- 4) Estudos Preliminares (ID. 2019074);
- 5) Mapa de Risco – F.DGPC.02.00 (ID. 2019070);
- 6) Termo de Referência (ID. 2029483);
- 7) Check List de Conformidade do ETP de Contratações Gerais e Cientificação do Ordenador de Despesas – F.DGPC.06.01 (ID. 2034634);

Por isso, considerando o disposto no Art. 5º, inciso VI c/c Art. 57, III do Ato Normativo nº 19/2023, que atribui à Subdireção Geral a prerrogativa de “*Analisar e aprovar o Projeto Básico/Termo de Referência e da análise quanto a conveniência e oportunidade da contratação*”, pondera-se pela permissibilidade da pertinente contratação e aprova-se o referido projeto básico, com fulcro nos pressupostos listados no parágrafo precedente.

Não obstante, analisando minuciosamente o Mapa de Risco (ID. 2019070) constatou-se risco alto sobretudo em relação à elaboração inicial do DFD. Todavia, verifica-se que, durante a presente fase de planejamento, ajustes foram feitos no Termo de Referência com o auxílio da unidade requisitante, conforme documento de ID. 2027703, o que demonstra que houve esclarecimento entre as unidades nesta fase preliminar, resultando, por fim, na sua aprovação pelo Departamento de Gestão de Contratos, conforme se vê do *CheckList* para Estudos Preliminar de Contratações Gerais - F.DGPC.06.01 (ID: 2034634).

Ademais, com base na novel Lei de Licitações e Contratos, especialmente no que prevê seu **art. 74, IV**, fica, aparentemente ventilada a inviabilidade de competição no presente caso e justificada a contratação por **inexigibilidade de licitação**.



Gestão das Contratações

Código

Folha nº

Desta feita, considerando que o credenciamento objeto dos autos não incorrerá em custos para este Tribunal de Justiça, remetam-se os autos ao **DCA** para providências de sua alçada quanto ao credenciamento, à **Diretoria Adjunta de Controle Interno – DIACI** (Art. 5 §1º - Ato Normativo nº 19/2023 c/c art. 2º do Ato Normativo nº 24/2023) para atuação na fase interna e à **Procuradoria** (art. 53 da NLCC c/c Art.21, inciso VIII c/c art. 58 §2º do Ato Normativo nº 19/2023), estes dois últimos na qualidade de segunda linha de defesa nos moldes descritos no art. 169 da Nova Lei de Licitações.

No mais, informo que esta Subdireção Geral se limita à análise quanto ao juízo de conveniência e oportunidade das contratações aqui exteriorizadas, e não confere cobertura a análise das especificidades técnicas apontadas pela unidade requisitante.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor-Geral